



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 59.117/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0018/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, o **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 160723 SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72,, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro a **EMPRESA INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA**, CNPJ nº 12.539.110/0002-96, sediada à Av. Getúlio Vargas, 42, Altos Monte Castelo – São Luís – MA, CEP: 65020-300, e-mail: comercial@internacionalmaritima.com.br, neste ato representado pelo Sr. LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES, portador da Carteira de Identidade nº 0366039620093-SSP/MA, CPF nº. 055.179.743-68, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 59.117/2017, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 - Processo Administrativo nº 25.416/2016, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **aquisição de passagens aquaviárias, via ferryboat**, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital do Pregão Nº 01/2017.

ITEM	TIPO DE TRANSLADO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Passageiro maior que 10 anos	504	R\$ 11,00	R\$ 5.544,00
2	Veículos de passeio	96	R\$ 70,00	R\$ 6.720,00
3	Caminhonete / FURGÃO/ VANS	96	R\$ 90,00	R\$ 8.640,00
4	Caminhão ¾ – Carregado	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
5	Caminhão ¾ – Descarregado	12	R\$ 105,00	R\$ 1.260,00
6	Caminhão Toco 2 Eixos – Carregado	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
7	Caminhão Toco 2 Eixos – Descarregado	12	R\$ 145,00	R\$ 1.740,00
8	Microônibus (Até 29 passageiros)	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
9	Ônibus (Até 44 passageiros)	12	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
TOTAL: R\$ 31.164,00 (Trinta e um mil, cento e sessenta e quatro reais)				



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 59.117/2017

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a partir da publicação da resenha do Contrato no DJE (Diário da Justiça Eletrônico), desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste Contrato serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. O Poder Judiciário do Estado do Maranhão se comprometem a solicitar a com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), o quantitativo de passagens que, porventura, venha a realizar.

3.3. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que os serviços sejam previstos para data posterior à sua vigência;

3.4. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras despesas inerentes à prestação dos serviços, as quais correrão por conta da CONTRATADA, excluídas as taxas de embarques;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- O Tribunal de Justiça do Maranhão, através da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, obriga-se a:

4.1.1- Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços;

4.1.2- Solicitar os bilhetes mediante documento próprio, emitido pela Divisão de Transportes do Tribunal de Justiça do Maranhão, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento;

4.1.3- Efetuar o pagamento devido à Contratada, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;

4.1.4- Convocar o particular, via fax, e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do futuro contrato;

4.1.5- Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 59.117/2017

- 4.1.6-** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 4.1.7-** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- 4.1.8-** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Contrato;
- 4.1.9-** Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.1.10-** Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- 4.1.11-** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 4.1.12-** Notificar, por escrito, a Contratada, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 4.1.13-** Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário.
- 5.2.** Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato.
- 5.3.** Cumprir todas as orientações do gestor do contrato e as obrigações contratuais, para o fiel desempenho das atividades específicas.
- 5.4.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- 5.5.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.6.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, inclusive aos veículos transportados, seja por culpa sua, de terceiros ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 59.117/2017

de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

5.7. Designar um preposto responsável pelo gerenciamento do eventual contrato, no prazo de 03 (três) dias contados de sua assinatura, que deverá indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

5.8. Promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mesmo que findo o contrato celebrado, reembolso de bilhetes não utilizados pelo Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valo." de fatura posterior;

5.9. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos bilhetes não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada;

5.10. Caso os serviços não correspondam ao exigido em Edital, a Empresa Prestadora de Serviço deverá providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a sua reexecução, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 5.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 5.077/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 31.164,00 (Trinta e um mil, cento e sessenta e quatro reais)**, de acordo com Nota de Empenho n.º 2018NE00162-TJMA;

6.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva prestação do serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XVI, alínea "a" da Lei 8.666/93;

6.3. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

6.4. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 59.117/2017

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

6.8. A Nota Fiscal será emitida em nome do Tribunal de Justiça do Maranhão, CNPJ 05.288.790/0001-76.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

7.2- Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.2.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA OITAVA - DO FISCAL DO CONTRATO

8.1. A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Diretoria Administrativa do TJMA que exercerá o controle e monitoramento do mesmo, de modo a assegurar o seu fiel cumprimento.

8.2. A fiscalização será feita pelo Chefe da Divisão de Transportes, Sr. **Orlando Silva Araújo Neto**, matrícula 189340, em sua ausência pela Supervisora da Divisão de Transportes Sra. **Juliana da Silva**, matrícula 10520. O fiscal verificará se o objeto está em conformidade com as especificações técnicas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, objeto desta licitação, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 59.117/2017

até o máximo de 9% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 9 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 7.666/93.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 9.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I -descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 9.2 e no subitem 9.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

9.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 59.117/2017

9.6. A penalidade estabelecida na alínea "d." do subitem 9.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.2 – Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa o Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

10.3 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

10.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

10.5 – O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA ONZE - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor total para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ R\$ 31.164,00 (Trinta e um mil cento e sessenta e quatro reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

11.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 59.117/2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
FUNÇÃO	02 - Judiciaria
SUBFUNÇÃO	061 - Ação Judiciária
PROGRAMA	0543 - Prestação Jurisdicional
PROJETO ATIVIDADE	4434 - ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DA DESPESA	339033 -PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, 15 de fevereiro de 2018.

P/CONTRATANTE:

DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

SR. LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES
Representante Legal



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 432018
Código de validação: DADCC4F7FB

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0018/2018, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA. (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 59.117/2017. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de passagens aquaviárias, via ferryboat. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:** 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da publicação da resenha do Contrato no DJE (Diário da Justiça Eletrônico), desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:** 6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 31.164,00 (Trinta e um mil, cento e sessenta e quatro reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2018NE00162-TJMA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 15/02/2018. **ASSINATURAS:** p/ Contratante: **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS** – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; p/ Contratada: **Sr. LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES** – Representante Legal.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/02/2018 09:42 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

Informações de Publicação

28/2018	19/02/2018 às 10:52	20/02/2018
---------	---------------------	------------